



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1020, de 03 de abril de 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia fiscal sobre multas, juros e correção monetária incidentes até 31 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal sobre multa, juros, correção monetária, até 31 de dezembro de 2008, para débitos referentes a Impostos, Taxas e Multas, ajuizados ou não, que forem pagos até a data de **30 de junho de 2009**.

§ 1º - Os devedores que não optarem pelo pagamento à vista, poderão efetuar o parcelamento, conforme valores discriminados nos parágrafos a seguir:

§ 2º - Dívida igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), poderá parcelar em até dez (10) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 3º - Dívida entre R\$ 201,00 (duzentos e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) poderá parcelar em até 10 (dez) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º - Dívida entre R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e R\$ 900,00 (novecentos reais) poderá parcelar em até 15 (quinze) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 5º - Dívida entre R\$ 901,00 (novecentos e um reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) poderá parcelar em até 25 (vinte e cinco) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Dívida entre R\$ 2001,00 (dois mil e um reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) poderá parcelar em até 30 (trinta) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 7º - Dívida entre R\$ 4.501,00 (quatro mil quinhentos e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderá parcelar em até 40 (quarenta) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 8º - Dívida entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) poderá parcelar em até 50 (cinquenta) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 9º - Dívida acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) poderá parcelar em até 60 (sessenta) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 10º - O contribuinte que optar pelo parcelamento, poderá obter certidão negativa de débito com efeito positivo, com validade de 30 (trinta) dias, desde que esteja em dia com suas prestações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei 1015 de 04 de março de 2009**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2009.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF

Prefeito Municipal